RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

Governança de dados e privacidade digital: desafios frente à inteligência artificial

Data governance and digital privacy: challenges facing artificial intelligence

Murilo de Souza

Resumo

A expansão da inteligência artificial (IA) e a crescente utilização de dados digitais têm intensificado os desafios relacionados à governança de dados, à proteção da privacidade e à regulação das tecnologias emergentes. Este estudo investiga os principais desafios para a construção de uma regulação internacional do uso da IA considerando o fortalecimento das grandes empresas de tecnologia, a crescente concentração de poder tecnológico e as disputas geopolíticas, especialmente entre os Estados Unidos e a China. A pesquisa aborda aspectos relacionados à evolução dos sistemas de IA, aos riscos associados ao tratamento e à utilização de dados pessoais, à segurança cibernética e às iniciativas regulatórias desenvolvidas em diferentes jurisdições. Analisa-se particularmente o contexto regulatório da União Europeia, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) e o Artificial Intelligence Act (AI Act), bem como as diferentes estratégias adotadas pelos Estados Unidos, pela China e por organizações internacionais. O estudo também discute o papel das Big Techs na coleta, no processamento e na utilização de grandes volumes de dados, bem como os impactos dessas práticas na privacidade, na segurança e nos direitos fundamentais. Conclui-se que a construção de mecanismos eficazes de governança e regulação da IA depende de cooperação internacional, participação multissetorial e do estabelecimento de princípios comuns capazes de conciliar inovação tecnológica, competitividade, proteção de dados, segurança e respeito aos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Governança de Dados; Privacidade Digital; Regulação da Inteligência Artificial; Big Techs; Proteção de Dados; Cooperação Internacional.

Abstract

The expansion of artificial intelligence (AI) and the increasing use of digital data have intensified challenges related to data governance, privacy protection, and the regulation of emerging technologies. This study investigates the main challenges of establishing international regulation for AI use, considering the growing power of major technology companies, the increasing concentration of technological power, and geopolitical disputes, particularly between the United States and China. The research addresses the evolution of AI systems, the risks associated with processing and using personal data, cybersecurity, and regulatory initiatives in different jurisdictions. Particular attention is given to the regulatory framework of the European Union, including the General Data Protection Regulation (GDPR) and the Artificial Intelligence Act (AI Act), as well as the different strategies adopted by the United States, China, and international organizations. The study also discusses the role of Big Tech companies in collecting, processing, and using large volumes of data and the impacts of these practices on privacy, security, and fundamental rights. It concludes that effective AI governance and regulatory mechanisms depend on international cooperation, multistakeholder participation, and the establishment of common principles that reconcile technological innovation, competitiveness, data protection, security, and respect for fundamental rights.

Keywords: Artificial Intelligence; Data Governance; Digital Privacy; Artificial Intelligence Regulation; Big Tech; Data Protection; International Cooperation.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

1. Introdução

A pesquisa visa investigar os desafios à viabilização de uma regulação internacional do uso da inteligência artificial no período contemporâneo, no qual se observa um poder crescente das empresas focadas em tecnologia e inovação. Para além das dificuldades inerentes a qualquer regramento a nível transnacional, evidencia-se, no cenário global, um franco fortalecimento do poder da República Popular da China (RPC), como potência tecnológica, de onde provêm as maiores empresas de tecnologia da informação (Big Tech). Com características políticas totalmente díspares das sociedades ocidentais, a RPC faz acender, noutras nações, nomeadamente nos Estados Unidos da América (EUA), um sinal de alerta quanto ao pioneirismo e ao poderio chineses em setores econômicos vitais para o capitalismo informacional, tais como a implementação da internet de quinta geração (5G) e o armazenamento, tratamento e manipulação de dados digitais (VASCONCELOS; SEABRA, 2017).

Desse modo, verifica-se o fortalecimento do poder da República Popular da China em paralelo à designada crise soberana. A crise política pode ser entendida como um período de ameaça que exige atenção das classes governantes para que sejam tomadas decisões acertadas, a fim de mitigar seus efeitos.

É possível destacar uma 'capacidade regulatória limitada' dos organismos públicos, que apenas permitem aos reguladores e às autoridades da concorrência presentes nos setores de telecomunicações e de proteção de dados, nomeadamente, conceber e realizar uma intervenção pública adaptada às especificidades econômicas, empresariais e características técnicas de empresas e consumidores digitais.

2 MARCO TEÓRICO

2.1 Aspectos gerais das inteligências artificiais

A evolução tecnológica tem sido muito importante nos últimos anos, e, nela, os sistemas inteligentes têm se apresentado como uma das disciplinas de maior impacto, visto que seus sistemas virtuais permitem prever a dinâmica dos estados saudável e patológico de um indivíduo e encontrar soluções para problemas virtuais que podem ser aplicadas aos problemas reais de saúde e, assim, fechar o ciclo do conhecimento do real para o virtual, para prever a realidade futura. O conceito de sistemas inteligentes foi apresentado por Anokhin (1971) como um conjunto de meios técnicos, combinados

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

por um processo informacional e interagindo com uma pessoa (ou grupo de pessoas) ou trabalhando de forma independente, capaz de tomar uma decisão com base em informações, conhecimento e incentivo para alcançar um objetivo e encontrar uma maneira racional de atingi-lo.

De acordo com Davenport (2012), o grande diferencial competitivo na análise de dados está nos dados não estruturados, ou seja, aqueles que não estão organizados em tabelas e colunas de um banco de dados. O autor exemplifica afirmando que o Google processa diariamente cerca de 24 mil terabytes de dados, sendo armazenada em bancos de dados comuns apenas uma quantidade ínfima desses dados.

Trata-se de sistemas de controle automático que se comportam de forma inteligente, incluindo as IAs, que buscam aproximar-se da inteligência humana. Inteligência Artificial (IA) é definida pela Comissão Europeia sobre Inteligência Artificial, em abril de 2018, como um sistema que demonstra comportamento inteligente ao analisar seu entorno e realizar ações com um certo grau de autonomia para alcançar objetivos específicos.

Os sistemas baseados no mundo virtual, por meio de software (análise de imagens, análise de dados, reconhecimento facial) ou de dispositivos de hardware. A IA abrange áreas como a percepção visual, o reconhecimento de fala e a tomada de decisões. Essa tecnologia é fundamental em diversas áreas, como a robótica, os carros autônomos, a busca na web e os jogos de vídeo. Ela utiliza algoritmos avançados para resolver desafios complexos. Além disso, a IA atua nos bastidores para personalizar a experiência do usuário nas redes sociais e no ambiente de compras online.

Dentro da IA, surgiram diferentes pontos de vista sobre a extensão a que a pesquisa deveria se estender no estudo da inteligência humana. Muitos pesquisadores de IA visavam desenvolver programas de computador capazes de executar tarefas inteligentes, sem se preocupar em reproduzir exatamente o funcionamento da mente humana. Essa abordagem é chamada de IA fraca. Muitos defensores dessa abordagem acreditavam que a pesquisa em IA poderia contribuir para a compreensão do fenômeno da inteligência, descobrindo propriedades gerais dos processos inteligentes e, assim, para a ciência cognitiva.

A IA é um termo utilizado para descrever software capaz de processar informações de forma igual ou superior à da cognição humana. Segundo Powell e Hopkins (2015), a IA apresenta dois lados distintos, com riscos e benefícios. O físico Stephen Hawking destacou-se como crítico da IA, alertando para o seu potencial de ameaça existencial. No entanto, ele também defendeu a visão de uma IA capaz de servir e de melhorar a humanidade. Por outro lado, o CEO da Tesla Motors, Elon Musk, expressou suas preocupações sobre as máquinas pensantes de forma mais direta, afirmando que estamos "invocando o demônio" com a inteligência artificial.

A inteligência artificial forte é composta pela Inteligência Artificial Geral (IAG) e pela Inteligência

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

Artificial Superior (IAS). A IAG é uma forma teórica de IA em que uma máquina teria uma inteligência igual à dos seres humanos; ela teria consciência de si mesma e a capacidade de resolver problemas, aprender e planejar para o futuro. A IA analítica é caracterizada pela inteligência cognitiva, enquanto a IA inspirada pelo ser humano incorpora elementos tanto da inteligência cognitiva quanto da inteligência emocional. Isso significa que ela é capaz de compreender as emoções humanas, além dos aspectos cognitivos, e de utilizar essas informações em suas decisões. Por sua vez, a AI humanizada apresenta características que abrangem diferentes tipos de competências, como a inteligência cognitiva, emocional e social, e a capacidade de ter consciência de si mesma em suas interações.6 Ao longo dos anos, a IA evoluiu significativamente e vem sendo aplicada em uma ampla gama de setores, desde assistentes virtuais e veículos autônomos até diagnósticos médicos, educação e finanças. Embora essa tecnologia apresente grandes oportunidades para melhorar a qualidade e a eficiência dos processos, há também desafios e preocupações importantes que devem ser considerados, como a privacidade, a segurança e a desigualdade no acesso a recursos tecnológicos. Um dos principais desafios é garantir que os sistemas de IA sejam éticos e imparciais. Algoritmos de IA podem refletir preconceitos humanos e tomar decisões discriminatórias, o que suscita questões de justiça e equidade. Garcia afirma que as questões de privacidade e de segurança também são críticas. O uso extensivo de dados pessoais para treinar modelos de IA levanta preocupações quanto à proteção desses dados e à segurança dos sistemas contra ataques cibernéticos.

Nascimento adverte que a automação impulsionada pela IA também pode levar ao desemprego tecnológico, à medida que os trabalhadores são substituídos por sistemas automatizados. Isso pode agravar a desigualdade econômica e social se não forem implementadas políticas para mitigar seus efeitos. É importante salientar que a rápida evolução da IA evidencia a necessidade de regulamentação e de governança adequadas. É essencial desenvolver políticas que promovam o uso responsável e ético da IA, ao mesmo tempo em que incentivam a inovação e o progresso tecnológico.

2.3 Situação da regulação das IA

A regulação da IA varia de país para país e está em constante evolução. Alguns países estão implementando políticas e diretrizes específicas para regular a IA. Por exemplo, a União Europeia (UE) adotou o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), que aborda questões relacionadas à privacidade e proteção de dados, incluindo o uso de IA (Madiega, 2021).

O Parlamento Europeu aprovou, em 13 de março de 2024, o Artificial Intelligence Act (AI Act), tornando-se a primeira legislação específica sobre IA a ser adotada no mundo. Seu propósito é regular o uso dessa tecnologia no bloco continental com base na avaliação de seus riscos e impactos

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

potenciais.

A legislação estabelece uma série de obrigações para sistemas de inteligência artificial generativa, como o ChatGPT, da OpenAI, e o Bard, do Google. Algumas aplicações de IA serão proibidas integralmente devido ao risco que representam para os direitos dos cidadãos. Isso inclui sistemas de reconhecimento de emoções em ambientes escolares e de trabalho. Além disso, os sistemas de identificação biométrica destinados a reconhecer pessoas em espaços públicos só poderão ser empregados por autoridades para finalidades específicas, como localizar vítimas de tráfico e exploração sexual, prevenir ameaças terroristas ou identificar suspeitos de crimes (SOFTEX, 2024). As multas estipuladas por violações do AI Act variam de €7 a €37 milhões, dependendo da natureza da infração e do porte da empresa envolvida.

A regulamentação baseia-se na classificação hierárquica dos riscos associados aos sistemas e às tecnologias utilizados. O Regulamento categoriza os riscos associados aos sistemas de IA da seguinte forma: a) "risco inaceitável", no qual os sistemas são proibidos; b) "risco elevado", que é permitido, porém, sujeito a exigências rigorosas; c) "risco baixo", subdividido em "risco limitado" e "risco mínimo" (União Europeia, 2021).

Na justificação do diploma, o principal objetivo apontado é o estabelecimento de um quadro jurídico unificado para garantir uma IA segura, ética e confiável, com o intuito de proteger os direitos fundamentais e os consumidores, ao mesmo tempo em que se incentiva a inovação tecnológica. Nesse contexto, Maia 12 destaca que a proposta rejeitou a noção de "coisificação do ser humano" e adotou uma abordagem antropocêntrica que prioriza a defesa dos direitos fundamentais e a segurança dos usuários. Essa perspectiva levou à categorização dos sistemas de IA de acordo com os riscos que podem representar.

No entanto, também suscita debates sobre o equilíbrio entre a regulamentação necessária para proteger os direitos individuais e a capacidade de inovar e competir no mercado global de IA. Alguns críticos argumentam que regulamentações excessivamente rígidas podem prejudicar a inovação e a competitividade das empresas europeias, enquanto outros veem essas medidas como essenciais para garantir que a IA seja desenvolvida e utilizada de forma ética e responsável.

Raposo (2021) critica a falta de incentivo à inovação tecnológica na proposta em questão, que prioriza principalmente a proteção de direitos. O autor fundamenta sua crítica ao destacar diversas fragilidades do texto, como a amplitude da definição de IA, deficiências na categorização dos níveis de risco, lacunas na proibição de certos sistemas, requisitos irrealistas (como a demanda por conjuntos de dados completamente isentos de erros, considerada utópica) e áreas omitidas (como a responsabilidade por produtos defeituosos que operem com IA). Essas observações apontam para desafios significativos na busca por um equilíbrio eficaz entre regulação e inovação no campo da

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

inteligência artificial.

Outros países, como os Estados Unidos e a China, também estão desenvolvendo estratégias e políticas para lidar com questões regulatórias relacionadas à IA. Nos EUA, a abordagem é mais voltada para a autorregulação e a inovação, enquanto a China tem adotado uma abordagem mais centralizada, com ênfase na governança e no controle do uso da IA.

Além das iniciativas em nível nacional, há também discussões e esforços internacionais para estabelecer diretrizes e princípios comuns para a regulação da IA. Organizações como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) estão conduzindo debates e estabelecendo diretrizes éticas e de governança para o uso responsável da IA.

De acordo com Galaski (2021), é possível observar uma corrida entre as IAs, com empresas investindo bilhões de dólares para garantir a maior participação de mercado. Simulações mostram que, até 2030, cerca de 70% das empresas terão adotado algum tipo de tecnologia de IA em suas respectivas áreas de atuação.

A aprovação de leis sobre inteligência artificial tem gerado debates significativos. Por um lado, é amplamente reconhecido que um marco regulatório é essencial para orientar o uso da IA, estabelecendo limites claros e considerando suas implicações éticas, sociais e legais. Isso pode proporcionar maior transparência, responsabilidade e confiança no uso dessa tecnologia, tanto no setor privado quanto no público.

Por outro lado, há preocupações legítimas de que regulamentações excessivamente restritivas, como as previstas no AI Act da União Europeia, possam sufocar a inovação e o desenvolvimento tecnológico. Medidas rigorosas e sanções pesadas podem desencorajar investimentos e limitar a experimentação necessária para impulsionar avanços significativos na IA. Além disso, a rigidez das regulamentações pode dificultar o acompanhamento do ritmo acelerado das mudanças tecnológicas.

A busca por uma regulamentação eficaz da IA é desafiadora, porém fundamental para maximizar seus benefícios e minimizar os riscos associados. É imperativo que o Brasil progrida na elaboração de um arcabouço regulatório que promova a inovação de forma ética e responsável.

4.1 O surgimento da República Popular da China como potência tecnológica

A civilização chinesa originou-se na planície do rio Huang He (Amarelo), que tem grande importância para os chineses. Vale ressaltar que, em decorrência do crescimento constante da população, foi criada uma política de controle da natalidade, que restringe o número de filhos, dependendo do local de moradia, seja urbano ou rural.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.
Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

A China é uma república parlamentarista de partido único, com um Congresso Nacional do Povo com mandato de cinco anos. Ainda é um país em desenvolvimento, com a maior população rural, mas com urbanização crescente. Quanto aos governos antigos, vale destacar o presidente Mao Tse-Tung, que, segundo Oliveira (2007), reunificou o país e lhe impôs diversas reformas, em particular na economia, seguindo o modelo da antiga União Soviética.

Mao Tse-Tung foi um dos fundadores do Partido Comunista Chinês (PCC), em 1921, cuja criação teve como incentivo a influência da Revolução Russa e a combinação de sentimentos nacionalistas e anticoloniais. Esse sentimento nacionalista foi aprofundado com a criação do Partido Nacionalista, o Kuomintang, culminando em uma revolução em 1911, que atingiu as principais cidades do país e foi liderada por um jovem médico, Sun Yat-sen (DOYON; FROISSART, 2022).

Em 1949, os comunistas do Partido da Libertação Nacional Popular, após 22 anos de guerra, triunfaram sob a liderança de Mao Tse-Tung, que proclamou a República Popular da China. Os nacionalistas refugiaram-se na Ilha de Formosa, hoje conhecida como Taiwan, e fundaram a República da China. Tornando-se a China uma política centralizada sob o controle do partido comunista, que passou a controlar as fábricas e os recursos naturais. A partir de então, os chineses passaram por um período de duro trabalho em busca do desenvolvimento e da melhoria das condições de vida, principalmente no campo, além do crescimento do seu prestígio no exterior (DOYON; FROISSART, 2022).

Segundo Chung, entre 1954 e 1964, o planejamento inadequado do programa, a desmotivação na produção comunitária e uma péssima administração governamental acabaram matando de fome 30 milhões de pessoas na China. De 1966 a 1976, Mao iniciou a chamada "Grande Revolução Cultural do Proletariado". Nesta revolução, os jovens estudantes foram convocados a se rebelar contra todas as formas de autoridade.

Segundo Chung (19), os jovens se rebelaram com tanto entusiasmo que criaram os Guardas Vermelhos. Esses Guardas Vermelhos eram alunos do ensino médio e do ensino superior, dos anos de 1966 a 1968, que nasceram pouco antes ou depois de 1948 e que, desde a infância, foram instruídos a odiar a velha sociedade e a adorar o partido e o presidente Mao. Esse movimento logo se transformou em um furacão político que arrastou toda a China e pôs a nação chinesa de cabeça para baixo. A China entrou em anarquia. Escolas foram depredadas, empresas foram fechadas, o transporte e a comunicação foram interrompidos.

Em 1976, Mao veio a falecer e o poder do país foi assumido por Deng Xiaoping, que deu início a sua reforma econômica. Segundo Oliveira,20 o novo líder chinês se preocupou em abranger e alterar as seguintes estruturas fundamentalmente: agricultura, indústria, defesa nacional, ciência e tecnologia.

Ressalta-se que a China se tornou uma questão de importância internacional, devido ao seu

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

crescimento acelerado, no qual se percebe o desenvolvimento por meio do aumento das compras de carros, o que torna o trânsito cada vez mais engarrafado. Além disso, mudanças em todas as áreas se multiplicaram diariamente.

A China emergiu como uma potência tecnológica significativa nas últimas décadas, transformando-se de uma economia predominantemente agrícola em uma das nações mais avançadas em inovação e tecnologia. Um dos pilares do sucesso tecnológico da China é a política governamental voltada à inovação. Segundo autores como Yu (2023) e Huang, o governo chinês implementou uma série de planos de desenvolvimento e programas de incentivo para promover a pesquisa e o desenvolvimento (P&D) em áreas estratégicas. A iniciativa "Made in China 2025", por exemplo, visa transformar a China em líder global nas indústrias de alta tecnologia, incluindo robótica, inteligência artificial (IA), biotecnologia e veículos elétricos.

Em 2024, a China continuou a solidificar sua posição como potência tecnológica em diversas frentes. Primeiramente, no setor de energia limpa, a China permanece como líder global. Em 2023, o setor de energia limpa representou cerca de 40% do PIB do país, o que equivale a aproximadamente $1,6 trilhões. A China investiu maciçamente na produção fotovoltaica, dominando mais de 80% da cadeia global de produção de painéis solares, além de expandir significativamente sua capacidade eólica, com a adição de 37 gigawatts em 2022 (FLEIDER, Theo; OLIVEIRA, 2024).

A China também está na vanguarda das comunicações e da computação quânticas. Desde o lançamento do satélite de comunicação quântica Micius, em 2016, o país tem liderado experimentos de comunicação segura com partículas entrelaçadas. Santos aponta que a China continua a desenvolver uma rede de comunicação quântica que combina satélites em órbita terrestre baixa e em órbita terrestre média, aproximando-se do objetivo de criar um sistema de comunicação inquebrável.

A infraestrutura tecnológica da China continua a se expandir, com a criação de novos centros de pesquisa e a modernização de instituições já existentes. A educação em áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM) também está recebendo um impulso significativo, preparando uma nova geração de cientistas e engenheiros para continuar a tradição de inovação do país.

Não é de estranhar que os chineses tenham um capital social de fazer inveja a todos; são várias as histórias de empresas que começaram humildes, de forma precária e se tornaram de grande porte. Por esse motivo, pessoas que sabiam que a demanda da China estava prestes a explodir investiram tudo o que podiam para crescer e erguer um país que já havia sofrido tanto.

Kynge destaca uma frase dita por Chen Zhigang, um dos planejadores urbanos mais graduados da cidade: "O sonho de ser uma cidade igual a Chicago é um sonho delicioso." Os planejadores aprenderam bem a lição, copiando os sistemas norte-americanos de estradas e até as próprias microeconomias autocêntricas. Há postos de gasolina, restaurantes de fast food e centros de lazer que

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.
Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

oferecem prostitutas a motoristas que fazem viagens de longa distância.

4.3 A relação de interdependência e a disputa pelo protagonismo econômico e pela hegemonia tecnológica

A relação de interdependência econômica entre a China e os Estados Unidos é complexa e enfrenta desafios decorrentes da disputa pelo protagonismo econômico e pela hegemonia tecnológica. Por um lado, China e Estados Unidos têm uma relação de interdependência econômica, com um volume significativo de comércio bilateral e de investimentos mútuos (Wu, 2020). A China é o maior parceiro comercial dos Estados Unidos em termos de importações e é também um importante detentor de títulos da dívida pública americana. Por sua vez, os Estados Unidos são um mercado crucial para as exportações chinesas e fornecem investimentos e tecnologia à China (Rojo, 2022).

No entanto, essa interdependência também é marcada por tensões e disputas. Os Estados Unidos têm levantado preocupações sobre práticas comerciais desleais da China, como subsídios estatais, roubo de propriedade intelectual e restrições ao acesso de empresas americanas ao mercado chinês. Essas questões levaram à imposição de tarifas comerciais e à escalada de disputas entre os dois países nos últimos anos (Rojo, 2022).

Salienta-se que a iniciativa "Made in China 2025" é um plano estratégico lançado pelo governo chinês em 2015, com o objetivo de transformar a China em uma potência industrial e tecnológica global. O plano "Made in China 2025" identifica dez áreas-chave para o desenvolvimento tecnológico e industrial da China, incluindo tecnologia da informação, robótica, equipamentos de energia, veículos elétricos, materiais avançados e medicina de alta tecnologia, entre outros. O objetivo é fazer com que a China se torne líder mundial nessas áreas, reduzindo sua dependência de tecnologia estrangeira.

A iniciativa busca alcançar esse objetivo por meio de uma série de medidas, incluindo investimentos em pesquisa e desenvolvimento, estímulo à inovação, atração de talentos, promoção de startups e apoio à indústria nacional. O governo chinês também tem concedido incentivos fiscais e financeiros a empresas que desenvolvem tecnologias estratégicas.

No entanto, a iniciativa "Made in China 2025" tem sido alvo de preocupações e críticas de outros países, especialmente dos Estados Unidos. Alguns argumentam que essa estratégia pode resultar em transferência forçada de tecnologia, violação de propriedade intelectual e práticas comerciais desleais por parte da China. Verifica-se o temor de que a busca da liderança chinesa em setores estratégicos possa criar desequilíbrios econômicos e ameaçar a segurança nacional de outros países.

Essas preocupações levaram os Estados Unidos a impor restrições comerciais e tecnológicas a empresas chinesas, como a Huawei, alegando riscos à segurança e competição desleal. A disputa em

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

torno da iniciativa "Made in China 2025" reflete as tensões mais amplas na relação sino-americana, especialmente quanto à competição tecnológica e à proteção de interesses econômicos e estratégicos. Apesar das críticas e das tensões decorrentes da iniciativa "Made in China 2025", o governo chinês continua a implementar e a promover essa estratégia como parte de seus esforços para fortalecer a economia e a indústria chinesas, buscando se posicionar como líder global em setores-chave da economia do futuro.

Essa disputa tecnológica se estende à questão da segurança cibernética, com acusações mútuas de espionagem e de ataques cibernéticos. Os Estados Unidos impuseram restrições a empresas chinesas de tecnologia, como a Huawei, e têm pressionado outros países a seguir seu exemplo (Wu, 2020).

Essa disputa também se manifesta na corrida pela liderança em tecnologias emergentes, como inteligência artificial, 5G, computação quântica e cibersegurança. Ambos os países buscam avançar nessas áreas para garantir vantagens econômicas e estratégicas. Há preocupações quanto à segurança cibernética e à proteção de dados, com os Estados Unidos pressionando aliados a excluir empresas chinesas de suas redes de telecomunicações e de sua infraestrutura crítica (Wu, 2020).

A relação de interdependência entre a China e os Estados Unidos, especialmente no setor tecnológico, é uma das dinâmicas mais complexas e significativas da economia global contemporânea. Ambos os países são, simultaneamente, parceiros e concorrentes, com suas economias e indústrias profundamente entrelaçadas. No entanto, essa interdependência também é marcada por uma intensa disputa pelo protagonismo econômico e pela hegemonia tecnológica, refletida nas políticas de restrição e controle que cada nação impõe às empresas da outra.

A segurança nacional e a busca pela autossuficiência tecnológica são temas recorrentes nas discussões sobre política e estratégia. Snyder (2017) adverte que as preocupações com a segurança nacional podem moldar as políticas de tecnologia e inovação de um país, levando a medidas de protecionismo e a restrições ao comércio e ao investimento estrangeiro. Nesse sentido, nos últimos anos, a China vem adotando uma série de medidas para restringir o acesso de empresas americanas ao seu mercado, particularmente em resposta a preocupações de segurança nacional e à necessidade de proteger suas próprias indústrias tecnológicas emergentes.

A decisão do governo chinês de restringir o uso de iPhones por funcionários de determinados departamentos do governo foi motivada por preocupações de segurança e amplamente interpretada como uma resposta às políticas comerciais e de segurança dos Estados Unidos em relação à China (Segal, 2016).

Embora não haja um caso específico ou acontecimento real que tenha levado diretamente a essa decisão, ela reflete a crescente tensão entre os dois países em relação à segurança cibernética e à proteção de dados. Os Estados Unidos têm reiterado preocupações quanto à segurança dos

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

dispositivos fabricados pela Huawei, uma gigante chinesa de tecnologia, acusando a empresa de representar uma ameaça à segurança nacional devido a supostas ligações com o governo chinês. 37 Em resposta, a China pode ter adotado a medida de restringir o uso de iPhones como forma de retaliação simbólica e de tentativa de mitigar possíveis vulnerabilidades de segurança. Embora não haja evidências concretas de que os iPhones representem uma ameaça à segurança, a China pode estar adotando uma postura preventiva, especialmente diante da intensificação das tensões entre os dois países. De acordo com Wong (2023) essa decisão faz parte de uma estratégia mais ampla da China para reduzir a dependência de tecnologia estrangeira e aumentar a autossuficiência tecnológica.

O contexto dessas restrições é multifacetado. De um lado, há preocupações legítimas de segurança nacional. Li argumenta que, em um ambiente de crescente rivalidade geopolítica, é natural que as nações busquem proteger informações sensíveis contra possíveis atos de espionagem ou contra vulnerabilidades associadas ao uso de tecnologias estrangeiras. De outro lado, tais restrições também são uma resposta às sanções e às barreiras comerciais impostas pelos Estados Unidos às empresas chinesas, como Huawei e ZTE, acusadas de representar uma ameaça à segurança nacional dos Estados Unidos.

As implicações dessas restrições são significativas. Elas não apenas afetam as operações das empresas americanas na China, mas também intensificam a guerra tecnológica entre as duas potências. Como observa Zhang, as restrições mútuas criam um ambiente de incerteza e tensão, forçando as empresas de ambos os lados a repensar suas estratégias de mercado e de investimento. Em resposta às medidas chinesas, os Estados Unidos também têm adotado políticas para restringir o acesso de empresas chinesas ao mercado americano. Este ciclo de medidas e contramedidas destaca a crescente fragmentação da economia global em blocos tecnológicos distintos, conforme discutido por Huang (2023). Por exemplo, a proibição do uso de equipamentos de telecomunicações da Huawei em redes 5G americanas foi uma resposta direta às preocupações quanto à segurança e à espionagem.

4.4 A afirmação das big tech

As big techs caracterizam-se como instituições definidoras dos tempos atuais; empresas como Apple, Amazon, Microsoft, Google/Alphabet e Facebook/Meta têm se tornado a palavra de ordem em vigilância corporativa, monopólio e poder de mercado. Essas empresas sustentam cada vez mais uma parcela significativa dos campos sociais, políticos e econômicos, fornecendo a infraestrutura digital indispensável no cotidiano. Consequentemente, os olhares estão voltados para as questões regulatórias da Big Tech, levando a um aumento das medidas políticas e legislativas para reduzir seu poder social e de mercado (PRAINSACK, 2019).

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

O termo big tech é utilizado para designar empresas multinacionais de tecnologia. Na pesquisa realizada por Fuchs et al.,42 destacou-se a especificidade do contexto em relação a uma conhecida gigante da tecnologia: a Amazon. Embora se acredite que empresas como Google e Amazon tenham domínio universal, a pesquisa demonstrou que as formas pelas quais a Amazon controla os trabalhadores são influenciadas pela cultura política e trabalhista americana; trata-se do que se chama de "configuração humano-tecnologia".

Desde o aproveitamento da inteligência artificial (IA), por meio de tecnologias de reconhecimento facial, para ampliar significativamente seu sistema de vigilância sobre os cidadãos. As tecnologias de vigilância estão se desenvolvendo rapidamente e são cada vez mais usadas em todos os aspectos do cotidiano: segurança doméstica, governamental e corporativa; inteligência e aplicações militares; operações de busca e salvamento e comunicações pessoais são alguns exemplos.43

Fernanda Bruno (2013) aponta que estruturas tecnológicas, como plataformas e redes sociais, potencializaram as formas individuais de comunicação e expressão, mas, por outro lado, mecanismos de monitoramento, captura, rastreamento e categorização de dados cresceram na mesma proporção, para "alimentar estratégias de publicidade, segurança, desenvolvimento de serviços e aplicativos [...]" (Bruno, 2013).

Pela internet é possível encontrar grandes quantidades de informações pessoais, listas telefônicas reversas e bancos de dados de registros públicos. Os profissionais de marketing estão extraindo esses dados com considerável entusiasmo, a julgar pelo aumento significativo do lixo eletrônico e da correspondência direcionada nos últimos anos (PETERSEN et al., 2007).

O indivíduo acorda pela manhã com o despertador do celular, que, conectado a um aplicativo, seleciona a sequência de músicas com base no histórico de buscas. Toma café e aproveita para pesquisar no Google aquele item de desejo: uma viagem. Checa as redes sociais, distribuindo alguns likes. Então, uma propaganda de um site de viagens aparece na sua rede social. Na saída, recebe uma notificação do Google Maps: “O que você achou do restaurante italiano?”. Fim do dia: chega em casa, verifica as notícias do dia — de novo, aquela propaganda do site de viagens — abre uma página e é quase impossível ler o conteúdo, dada a quantidade de notificações solicitando localização, inserção do e-mail para receber novidades, aceite de cookies de navegação, propagandas etc.

O Big Data trata da geração de dados, possibilitando a localização e a análise de informações provenientes de diferentes fontes. Conforme o McKinsey Global Institute: "Big Data refere-se aos conjuntos de dados cujo tamanho excede a capacidade das ferramentas típicas de software de banco de dados para capturar, armazenar, gerenciar e analisar. No que se trata de mídias sociais, o Big Data tornou os dados democráticos, haja vista a prática de preços razoáveis, permitindo que empresas de qualquer porte prevejam comportamentos e encontrem soluções para problemas organizacionais.48

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

Carissa Véliz (2022) aponta que cada passo, palavra pronunciada, pesquisa online, compra, toque na tela e clique são registrados, analisados e compartilhados com governos e empresas.

Após os ataques de 11 de setembro de 2001, o presidente George W. Bush sancionou o USA Patriot Act 50, que concedeu ao governo poderes de vigilância, supostamente para combater ações terroristas. Não havia informações públicas disponíveis sobre quais dados e informações estavam sendo coletados, tampouco sobre quem seria o alvo dessa captura, até 2013, mesmo ano em que vazaram documentos da Agência de Segurança Nacional (NSA). Esses documentos revelaram uma espionagem de alto nível contra cidadãos comuns.

O responsável pelo vazamento do caso é Edward Snowden, que trabalhava há alguns anos para a Central Intelligence Agency (CIA) e deixou a agência em 2009, quando passou a atuar para empresas privadas de tecnologia que prestavam serviços à NSA. No início de 2013, foi contratado como administrador de sistemas na divisão localizada no Havaí da Bozz Allen Hamilton, empresa que também presta serviços à Agência de Segurança Nacional (Ariana; Broumandnia, 2016).

Os arquivos de Snowden demonstram que a NSA controla telefones e dados de usuários no mundo todo, com acesso aos servidores de empresas como Google, Yahoo, Facebook, Skype e Apple; o monitoramento seria parte do programa PRISM, que permitiu. Cookies, que são pequenos arquivos de texto armazenados nos navegadores web (Chrome, Safari, Firefox, Internet Explorer) quando o usuário acessa um site enquanto navega pela Internet. Os cookies armazenam informações sobre as interações do usuário na página e salvam suas preferências. Como permanecem no navegador, possibilitam o rastreamento de comportamento também em outras páginas acessadas que a NSA, que atua principalmente no combate ao terrorismo, tivesse acesso direto aos servidores de grandes empresas da Internet, o que possibilitou o monitoramento de comportamentos de usuários em escala mundial (GREENWALD, 2024).

O caso apresentado foi alvo de discussões que continuam a se propagar, visto que envolve a vigilância do usuário e é considerado uma violação de privacidade. O combate às ações terroristas nada mais é do que uma desculpa para que a vigilância dos cidadãos seja praticada, o que constitui uma clara violação de seu direito à privacidade.

Em 2004, o Facebook foi criado nos Estados Unidos da América, mais precisamente na Universidade de Harvard, por Mark Zuckerberg e outros três amigos, dentre os quais um brasileiro, Eduardo Saverin. Em 2010, o Facebook foi considerado a rede social mais visitada, superando até mesmo o Google, que detinha o recorde de maior número de visitas até então. O Facebook permite criar um perfil que inclui dados pessoais e profissionais, à escolha do dono, compartilhar ideias e notícias, divulgar fotos e produtos, estabelecer contato e, ainda, gerar discussões sobre variados assuntos (Martinez, 2010).

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

O psicólogo russo-americano Alexandr Kogan, professor da Universidade de Cambridge, desenvolveu um aplicativo que acessava informações pessoais de usuários de redes sociais para supostos fins acadêmicos. "This is your digital life”56 é o nome do aplicativo com o qual foram coletados dados como: sexo, localização geográfica, redes de amigos e likes (curtidas), de mais de 50 milhões de usuários do Facebook. Destes, apenas 270.000 deram o seu consentimento para o uso de dados pessoais, com fins acadêmicos e em troca de uma compensação financeira. Todos os outros usuários faziam parte da rede de amigos de Kogan e sua empresa, a Global Science Research (GSR), cujos dados foram cessados sem consentimento.

O número de usuários cujos dados foram coletados representa um terço dos usuários ativos do Facebook nos EUA e quase um quarto dos possíveis eleitores nas eleições de 2016. Posteriormente, Kogan compartilhou esses dados com a Cambridge Analytica, uma empresa contratada para trabalhar na campanha eleitoral do candidato à presidência dos Estados Unidos, Donald Trump.

De posse das informações, a Cambridge Analytica, com o uso de algoritmos, criou um perfil político dos usuários, para direcionar as mensagens da campanha de acordo com os interesses de cada perfil, possibilitando a comunicação assertiva com um maior número de eleitores, o que, consequentemente, geraria um número maior de votos ao candidato Donald Trump.

De acordo com a política de privacidade do Facebook, ao criar uma conta, os usuários aceitam que a empresa colete dados, como comunicações, acesso à câmera, conteúdo visualizado, agenda de contatos, registros de chamadas e histórico de SMS. Os dados são usados para "fornecer e viabilizar a operação dos Produtos do Facebook e serviços relacionados”. Os termos indicam que o Facebook compartilha dados com aplicativos e sites de terceiros integrados à sua plataforma, exatamente o que ocorreu com o aplicativo desenvolvido por Alexandr Kogan e pela Cambridge Analytica (Bell, 2016).

O uso dos dados pela Cambridge Analytica obrigou o criador do Facebook, Mark Zuckerberg, a prestar esclarecimentos pessoalmente perante o Congresso Nacional dos Estados Unidos (MANYKA; BUGHIN, 2018).

Zuckerberg afirmou que eventos como os que envolveram a plataforma não devem mais ocorrer e que pretende converter a experiência em aprendizado para tornar o Facebook mais seguro: “[...] We didn't take a broad enough view of our responsibility, and that was a big mistake. Moreover, it was my mistake. Moreover, I am sorry. I started Facebook, I run it, and I am responsible for what happens here.” Todavia, na prática, a invasão da privacidade dos usuários do Facebook ainda parece ocorrer, com os usuários sem noção real de quais dados deles são utilizados.

5.2 Perspectivas e agentes reguladores

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.
Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

De acordo com um estudo da consultoria McKinsey, publicado em 2018, estima-se que o valor dos bens e serviços baseados em inteligência artificial (IA) atinja cerca de 13 trilhões de dólares até 2030. Essa tendência se aplica às empresas: aquelas que adotarem a IA de forma mais rápida e eficiente dobrarão seus lucros, enquanto as que demorarem a adotá-la ficarão para trás. Além disso, o mercado de trabalho tende a favorecer profissionais capazes de incorporar a IA às suas atividades, oferecendo salários superiores aos de profissionais que realizam tarefas repetitivas e automatizáveis (MANYKA; BUGHIN, 2018).

Em relação aos países líderes em IA, um estudo de janeiro de 2021 identificou a China, os Estados Unidos, o Reino Unido, o Canadá, a Rússia, a Alemanha, a Noruega, a Suécia, a França e a Índia como os principais protagonistas nessa área. Cada um desses países está adotando estratégias específicas para alcançar a liderança em IA (WASSENAAR ARRANGEMENT, 2021).

A China, por exemplo, estabeleceu objetivos ambiciosos para o desenvolvimento da IA em seu plano quinquenal. O país busca ser o líder mundial em IA até 2030, investindo em chips, algoritmos e áreas como cidades inteligentes, defesa e manufatura. Por meio de parcerias com empresas de tecnologia de renome, como Baidu, Alibaba e Tencent, a China já se posiciona como um concorrente importante no mercado global de IA (MELTZER; KERRY, 2021). Da mesma forma, o Reino Unido está empenhado em assumir o protagonismo na IA. O país já possui uma densidade significativa de startups de IA, especialmente na área de saúde, e busca capturar cerca de 16% do mercado mundial.

Roberts et al. (2023) discutem a continuidade da abordagem liderada pelo setor no Reino Unido para governar a inteligência artificial (IA). Os autores argumentam que essa abordagem pode apoiar iniciativas inovadoras e adequadas ao contexto de governança de IA. No entanto, eles também apontam preocupações quanto à ênfase crescente do governo central na promoção da inovação por meio da redução dos controles, bem como as tensões entre Westminster e as nações descentralizadas do Reino Unido, que podem comprometer a eficácia e a permissibilidade ética das iniciativas de governança de IA.

Além disso, os resultados das iniciativas de governança de IA do Reino Unido serão influenciados por relações e decisões de outras jurisdições, especialmente da União Europeia (UE). Os pesquisadores concluem o documento apresentando recomendações aos formuladores de políticas do Reino Unido, a fim de mitigar os riscos domésticos e internacionais associados à trajetória do país na governança de IA, especialmente em relação à UE (Roberts et al., 2023).

5.4 Limites regulatórios da inteligência artificial entre os diversos setores

A cooperação internacional é vista como uma fonte estratégica de vantagem competitiva,

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

promovendo a pesquisa e inovação em IA no país e abrindo mercados para as indústrias americanas nesse campo. Os esforços dos EUA incluem parcerias com aliados e parceiros, acordos bilaterais, participação em iniciativas internacionais e multissetoriais, como a Parceria Global sobre IA, e o engajamento com princípios comuns, como os Princípios da OCDE sobre IA (ABDULAAL, 2020).

As políticas de IA da China também incorporam elementos de cooperação internacional em relação à tecnologia. A China busca expandir sua cooperação com universidades e centros de pesquisa líderes em IA em nível global, com o objetivo de avançar na área. Além disso, o país busca desempenhar um papel ativo na definição de padrões tecnológicos, visando influenciar o desenvolvimento e o direcionamento da IA em âmbito internacional.

Outro aspecto importante é a participação mais ativa da China na governança da IA, o que inclui enfrentar desafios comuns, como questões de segurança e de supervisão de robôs. Isso indica o interesse da China em participar de discussões e esforços globais para enfrentar questões éticas e regulatórias relacionadas à IA, buscando soluções conjuntas para garantir o uso responsável e seguro dessa tecnologia em todo o mundo (Webster et al., 2017).

É notável que o desenvolvimento e a implantação bem-sucedidos da inteligência artificial (IA) requerem políticas governamentais que promovam a colaboração entre países. A inclusão da cooperação internacional como parte dessas políticas mostra que diversos governos reconhecem a importância da conexão entre o desenvolvimento da IA e a colaboração além das fronteiras nacionais. Isso demonstra a compreensão de que a IA é uma área que pode se beneficiar do compartilhamento de conhecimento e de recursos entre países. A cooperação robusta em IA enfrenta desafios significativos em questões éticas. Uma abordagem comum à ética da IA pode não ser suficiente para fornecer uma cola que una os diferentes países e suas respectivas políticas em relação à IA. Além disso, a regulamentação unilateral em nome da ética pode criar barreiras ao comércio e dificultar a cooperação internacional.

Nesse contexto, a cooperação internacional em IA torna-se essencial para enfrentar os riscos do protecionismo e evitar tensões comerciais que possam limitar o potencial global da IA. Por meio da colaboração entre países, é possível buscar soluções para questões éticas e econômicas relacionadas à IA, promovendo o crescimento e o avanço da tecnologia de forma responsável e benéfica para todas as nações envolvidas. Essa cooperação é fundamental para enfrentar os desafios da era da IA de forma conjunta e garantir um progresso sustentável e equitativo, em benefício de toda a humanidade.

Para garantir que a IA atenda às necessidades globais de desenvolvimento, é essencial promover a cooperação internacional em IA. Isso envolve distribuir a capacidade de desenvolver e usar IA em todo o mundo, evitando a concentração apenas em alguns países desenvolvidos. A construção de capacidade global para o desenvolvimento e aplicação de IA requer acesso a dados, talentos e

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

capacidade de computação.

Diferentes iniciativas podem ser identificadas para a regulação da inteligência artificial em nível transnacional. Algumas dessas iniciativas incluem a parceria Global para IA (GPAI), iniciada pelo G-7. A GPAI é uma plataforma multissetorial que reúne 18 países e a União Europeia. Seu objetivo é estabelecer um entendimento comum sobre a IA e abordar questões de desenvolvimento, uso e governança da tecnologia. O GPAI possui grupos de trabalho dedicados a temas específicos, como Desenvolvimento Responsável, Governança de Dados e Inovação e Comercialização. (G7, 2020).

A cooperação internacional em IA é fundamental para enfrentar os desafios e maximizar o potencial global dessa tecnologia. As diferentes iniciativas promovem o desenvolvimento responsável, a colaboração além das fronteiras e a proteção contra o protecionismo, garantindo que a IA beneficie a humanidade como um todo.

Por outro lado, a concentração de poder dessas empresas também pode suscitar preocupações quanto à concorrência e ao controle excessivo da IA. Suas práticas de coleta e uso de dados, por exemplo, podem suscitar questões de privacidade e de segurança dos usuários, e sua posição dominante no mercado pode afetar a concorrência livre e a inovação de outras empresas menores.

Nesse contexto, a cooperação internacional torna-se ainda mais importante. É fundamental que as políticas e regulações relacionadas à IA sejam discutidas e definidas em conjunto por diferentes países e organizações, incluindo as Big Techs. A colaboração entre governos, empresas, acadêmicos e sociedade civil é essencial para criar um ambiente regulatório equilibrado que promova o uso responsável e ético da IA, garantindo, ao mesmo tempo, o respeito aos direitos e aos interesses de todos os envolvidos.

As Big Techs têm a responsabilidade de atuar de forma transparente e responsável em suas atividades relacionadas à IA, colaborando com órgãos reguladores e contribuindo para a construção de um ecossistema global de IA que beneficie a todos. Isso requer a adoção de padrões éticos e a implementação de mecanismos de governança que garantam a segurança e a privacidade dos usuários, bem como a concorrência justa no mercado.

Conclusão

A inteligência artificial (IA) já faz parte de nossas vidas e vem se tornando cada vez mais presente. A questão não é mais se teremos ou não a IA, mas sim como a utilizaremos. Nesse sentido, é importante aprender com experiências passadas de acesso e inclusão social a novas tecnologias para garantir que a IA beneficie a todos e que os riscos sejam minimizados.

A regulação internacional da Inteligência Artificial (IA) é um tema de grande relevância e

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

complexidade, especialmente diante da reconfiguração do Estado e do crescente poder das big techs nos Estados Unidos e na República Popular da China. Enquanto avanços tecnológicos impulsionam o desenvolvimento da IA em escala global, questões éticas, de segurança e de privacidade, bem como o impacto socioeconômico dessa tecnologia emergente, tornam-se cada vez mais prementes.

A colaboração internacional é essencial para enfrentar os desafios impostos pela IA e garantir seu uso responsável e benéfico à humanidade. Iniciativas multissetoriais, como a Parceria Global para IA (GPAI) e o trabalho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), têm buscado estabelecer padrões e princípios comuns para orientar o desenvolvimento e a governança da IA.

No entanto, a implementação de uma regulação internacional efetiva enfrenta desafios significativos. A soberania dos Estados e a competição entre potências tecnológicas podem gerar divergências nas abordagens regulatórias, dificultando a construção de um consenso global. Além disso, a rápida evolução da IA e sua aplicação em diferentes setores demandam flexibilidade nas políticas e regulamentações.

Em um cenário em que as big techs desempenham um papel de destaque, equilibrar os interesses das empresas privadas com os valores éticos e o bem-estar da sociedade torna-se uma tarefa complexa. É crucial evitar práticas protecionistas e promover a cooperação internacional para enfrentar desafios emergentes, como a segurança cibernética e a manipulação de dados.

A colaboração entre governos, organizações internacionais, acadêmicos e a sociedade civil é fundamental para moldar uma regulação internacional que favoreça o desenvolvimento responsável e sustentável da IA. Ao compartilhar conhecimentos, experiências e melhores práticas, podemos criar um ambiente global mais seguro e confiável para a inovação tecnológica.

As perspectivas do cenário regulatório transnacional das inteligências artificiais (IA) são complexas e desafiadoras, mas também oferecem oportunidades significativas para enfrentar os desafios emergentes dessa tecnologia. A crescente conscientização sobre os impactos globais da IA tem impulsionado a cooperação entre países e organizações internacionais. Iniciativas multissetoriais, como a Parceria Global para IA (GPAI) e o trabalho da OCDE, visam estabelecer princípios e padrões comuns que orientem o desenvolvimento e a governança da IA.

Contudo, a regulação internacional da IA enfrenta desafios quanto à soberania dos Estados e à competição entre potências tecnológicas. Alguns países podem resistir a uma abordagem regulatória global, o que pode dificultar o consenso em questões controversas. Além disso, a rápida evolução da IA e sua aplicação em diversos setores demandam uma regulamentação flexível e ágil, capaz de acompanhar o ritmo da inovação tecnológica.

A inclusão de diferentes partes interessadas, como governos, empresas, academia e sociedade civil, é

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

fundamental para o desenvolvimento de uma regulação transnacional eficaz da IA. A colaboração e o diálogo entre essas partes podem levar a soluções mais abrangentes e representativas. A regulamentação da IA deve levar em consideração as necessidades e particularidades de setores específicos, como saúde, transporte, educação e finanças, adaptando-se às suas características.

O cenário regulatório transnacional das IAs é um campo em constante evolução, impulsionado pela necessidade de lidar com questões éticas, sociais, econômicas e tecnológicas relacionadas a essa tecnologia. A cooperação internacional e a inclusão de múltiplas perspectivas são fundamentais para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades que a IA oferece, visando promover um desenvolvimento responsável e benéfico para a humanidade.

Referências

ABDULAAL, Ahmed et al. Prognostic modeling of COVID-19 using artificial intelligence in the United Kingdom: model development and validation—Journal of Medical Internet Research, v. 22, n. 8, p. e20259, 2020.

ANOKHIN, Petr K. Philosophical aspects of the theory of a functional system. Soviet Studies in Philosophy, v. 10, n. 3, p. 269–276, 1971.

ARAÚJO, Edna Clara Januário et al. La voz de mis heridas: análisis semiótico de las narrativas de vida de migrantes y refugiados. 2021.

ARIANA, Mohammad Hossein; BROUMANDNIA, A. Big Data Era and Privacy Challenges. 2016.

BRUNO, Fernanda. Máquinas de Ver. Modos de Ser: Vigilância, Tecnologia e Subjetividade. Porto Alegre: Sulina, 2013.

CARVALHO, André CARLOS Ponce de Leon et al. Inteligência Artificial: riscos, benefícios e uso responsável. Estudos Avançados, v. 35, p. 21–36, 2021.

CAVALCANTE FILHO, João Maurício Malta. A gestão de fronteiras nos processos de integração regional e os impactos jurídicos na circulação de pessoas: uma análise do modelo europeu e das perspectivas de integração para o MERCOSUL. 2019. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

CHUNG, J. H.; LAM, T-C. China's Local Administration. Traditions and changes in the sub-national hierarchy. London: Routledge, 2016.

DAVENPORT, T. H. Enterprise analytics: Optimize performance, process, and decisions through big data. Upper Saddle River, New Jersey: FT Press Operations Management, 2012. DIXON, Richard Lewis. The Challenge & Complexities of Nation-State Sovereignty in the Era of 21st Century Internationalism. Available at SSRN 1886727, 2011.

DOYON, Jérôme; FROISSART, Chloé. A Long-Term Perspective on the Chinese Communist Party. Journal of Current Chinese Affairs, v. 51, n. 3, p. 353-363, 2022.

FUCHS, Martina; DANNENBERG, Peter; WIEDEMANN, Cathrin. Big Tech and labor resistance at Amazon. Science as Culture, v. 31, n. 1, p. 29-43, 2022.

GALASKI, Jascha. AI regulation: Present situation and future possibilities. https://www. liberties. eu/en/stories/ai-regulation/43740. v. 1, 2021.

GARCÍA, Ana Cristina. Ética e inteligencia artificial. Computação Brasil, n. 43, p. 14-22, 2020.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

GREENWALD, Glenn. No place to hide: Edward Snowden, the NSA, and the US surveillance state. Macmillan, 2014.
KAPLAN, Andreas. Artificial intelligence, business, and civilization: our fate is made in machines. Routledge, 2022.
KUNG, Johnny; BOSKOVIC, G.; STIX, C. Building an AI world: Report on national and regional AI strategies. CIFAR. Retrieved April, v. 2, p. 2023, 2020.
KYNGE, James. China Shakes the World: A Titan's Rise and Troubled Future, and the Challenge for America. Houghton Mifflin Harcourt, 2007.
MADIEGA, Tambiama. Artificial Intelligence Act. European Parliament: European Parliamentary Research Service, 2021.
MAIA, Ana Rita. Será a Europa o centro mundial da confiança na utilização da inteligência artificial? Ou apenas na regulação? In: CARVALHO, Maria Miguel; MOREIRA, Sônia (eds.). E.Tec Yearbook Governance & Technology. Braga: University of Minho, 2021. p. 139-156
MANYKA, J; BUGHIN, J. As promessas e os desafios da era da inteligência artificial. McKinsey Global Institute. 2018.
MARCIANO, Alain; NICITA, Antonio; RAMELLO, Giovanni Battista. Big data and big techs: understanding the value of information in platform capitalism. European Journal of Law and Economics, v. 50, n. 3, p. 345–358, 2020b.
MELTZER, Joshua P.; KERRY, Cameron F. Strengthening international cooperation on artificial intelligence. 2021.
NASCIMENTO, Leonora Helena Alves do. Inteligência artificial e o desemprego tecnológico. 2020.
OLIVEIRA, Vitor Eduardo Tavares. República Popular da China: A evolução e a adequação do ordenamento jurídico chinês aos direitos humanos. Revista Jurídica da Presidência, v. 8, n. 82, p. 141-149, 2007.
PETERSEN, Julie K. et al. Understanding surveillance technologies: Spy devices, privacy, history & applications. CRC Press, 2007
POWELL, J; Hopkins, M. A librarian's guide to graphs, data, and the semantic web. Elsevier, 2015.
PRAINSACK, Barbara. Logged out: Ownership, exclusion and public value in the digital data and information commons. Big Data & Society, v. 6, n. 1, p. 2053951719829773, 2019. RAPOSO, Vera Lúcia. Proposta de regulamento sobre inteligência artificial: the devil is in the details. privacy and data protection magazine. Privacy and Data Protection Magazine, Lisboa, n. 3, p.9-24, dez. 2021.
ROBERTS, Huw et al. Artificial intelligence regulation in the United Kingdom: a path to good governance and global leadership? Internet Policy Review, v. 12, n. 2, 2023.
ROJO, Juan Vázquez. United States, China, and The Dispute For Global Hegemony: A Comparative Analysis. HUMAN REVIEW. International Humanities Review/Revista Internacional de Humanidades, v. 15, n. 5, p. 1–13, 2022.
SCHNEIDER, D. R. Sartre e a psicologia clínica. Florianópolis: Edufsc, 2011, p. 148. SILVA, Gabriela Buarque Pereira; EHRHARDT JÚNIOR, Marcos. Diretrizes éticas para a Inteligência Artificial confiável na União Europeia e a regulação jurídica no Brasil. Revista IBERC, Belo Horizonte, v. 3, n. 3, p. 1-28, set./dez. 2023.
SPANIOL, Bruna Paiani Nasser. A vigilância na internet: a circulação midiática brasileira do vazamento de dados da NSA de Edward Snowden. 2015. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
SUZUKI, Kazuto. US-China technological hegemony and Japan's economic security. European

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.2 2026 | submissão: 01/07/2026 | aceito: 20/07/2026 | publicação: 17/08/2026

University Institute, 2021.
TURKLE, Sherry. Alone Together: Why We Expect More From Technology and Less From Each Other. New York, Basic Books, 2011.
UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (regulamento de inteligência artificial) e altera determinados atos legislativos da União. Bruxelas: Comissão Europeia, 2021.
VASCONCELOS, A.; SEABRA, M. J. (In)Segurança num mundo policêntrico. In: MOITA, Luís; PINTO, Luís Valença (Coord.). Espaços económicos e de segurança. Lisboa: UAL, 2017.
VELIZ, C. Privacy is Power: Why and How You Should Take Back Control Over Your Data. Oxford, 2020.
WEBSTER, Graham et al. Full translation: China's 'new generation artificial intelligence development plan' (2017). New America, v. 1, 2017.
WU, Xiangning. Technology, Power, and Uncontrolled Great Power Strategic Competition between China and the United States. China International Strategy Review, v. 2, n. 1, p. 99-119, 2020.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.